



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 766/82

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal conceder anistia fiscal aos contribuintes em débitos com a Fazenda Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu Angelo Mezzomo, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o recebimento dos débitos fiscais vencidos até 30/08/82, com dispensa dos juros de mora, multa e redução da correção monetária em 70% (setenta por cento) se forem liquidados até 20 de outubro de 1982, 50% (cinquenta por cento) se liquidados até 10 de novembro de 1982; e 30% (trinta por cento) se liquidados até 10 de dezembro de 1982.

Art. 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de setembro de 1982, 94ª da República e 27ª do Município.


Angelo Mezzomo
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se;


Lorena Isabel Marsaro
SECRETÁRIA MUNICIPAL